



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Assembleia Legislativa da Paraíba**  
**Casa de Eptácio Pessoa**  
**Gabinete do Deputado Tião Gomes**

---

## **EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 3101/2021**

Modifica o § 2º do Art. 3º do Projeto de Lei nº 3101/2021, o qual passará a ter a seguinte redação:

§ 2º Tratando-se de veículos licenciados nos demais municípios, o DETRAN disponibilizará um link em seu portal para atender aos interessados em ser beneficiários por esta Lei.

### **JUSTIFICATIVA**

A Paraíba possui 223 municípios e o que determina o § 2º do Art. 3º é que os interessados deverão dirigir-se aos respectivos Centro de Atendimento ao Cidadão ou Unidade de Atendimento ao Cidadão. Isso dificultará que os benecifiários desta Lei busquem seus direitos, porque alguns residem em municípios distantes em mais de 100 km das 23 Unidades.

Para vocês terem uma idéia, fiz uma pesquisa no site da Secretaria de Estado da Fazenda onde diz existir Unidades de Atendimento ao Cidadão em:

Unidades de Atendimento ao Cidadão:

1º Gerência Regional: Alhandra, Cabedelo, Itabaiana, Mamanguape, Santa Rita.

2º Gerência Regional: Araruna, Areia, Solânea, Solânea, Picuí

3º Gerência Regional: Esperança, Juazeirinho, Monteiro, Queimadas,

4º Gerência Regional: Santa Luzia, Itaporanga, Patos, Princesa Isabel

5º Gerência Regional: Cajazeiras, Catolé do Rocha e Pombal

Ora, hoje não precisamos ir mais ao DETRAN para retirar os boletos para pagamento do IPVA, Licenciamento e Taxa do Corpo de Bombeiro,



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Assembleia Legislativa da Paraíba**  
**Casa de Epitácio Pessoa**  
**Gabinete do Deputado Tião Gomes**

---

que já constam as multas, e após pagá-los, obter o documento do carro. Por que não se pode oferecer os mesmos serviços para os beneficiários desta Lei?

Por isso, não se justifica determinar que a pessoa saia do seu município para alguma das Gerências Regionais, quando pode, da sua cidade, fazer todos os serviços que a Lei está dispondo.

  
**Tião Gomes**  
**Deputado Estadual**